

RESOLUÇÃO Nº 024/2020 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 06/06/2020)

Alterada pela Resolução nº 79/2020.

Ver Resolução nº 02/21, que indeferiu o pedido de revisão da exclusão do beneficiamento de cereais.

Revogada pela Resolução nº 30/24.

Habilita a MIMOSO AGROINDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0002872-84,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MIMOSO AGROINDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 34.633.060/0001-63 e IE nº 160.741.940NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para fabricar torta de algodão, óleo de algodão, óleo de milho, óleo de soja, ração animal e farelo de milho, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 79, de 15/12/2020, DOE de 22/12/2020, para excluir, no caput do art. 1º da citada Resolução, o beneficiamento de cereais (sorgo, milheto e soja), mantidas as demais condições, mantida a redação de suas alíneas, efeitos a partir de 22/12/2020.

Redação original:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MIMOSO AGROINDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 34.633.060/0001-63 e IE nº 160.741.940NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para fabricar torta de algodão, óleo de algodão, óleo de milho, óleo de soja, ração animal e farelo de milho e beneficiar cereais (sorgo, milheto e soja), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de insumos in natura, com base no inciso II do art. 2º do Regulamento do Programa, para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2020.

98ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente